

Ata de registro de preço nº 20160185; Contrato nº. 20160186 Marino Jose Hermann - Me.
TAILÂNDIA- PA, 25 DE AGOSTO DE 2016.
GESSICA SANTOS FERREIRA
PRSDENTE DA CPL
Protocolo 1000797

PARTICULARES

K G K-COMERCIO DE MADEIRAS LTDA-ME, CNPJ: 10798808/0002-09,IE: 15287641-3, localiz a Rod BR 163, KM 1120, s/nº , M/E CBA-STM FUNDOS - Santa Júlia, Novo Progresso-PA., torna público que requereu junto a SEMMA-Novos Progresso-PA., processo nº 127/2016, a LO, para atividade de desdobro de madeira em tora para produção de madeira serrada, laminada e faqueada.

Protocolo 1001056

EMPRESARIAL

SALLES E VALLE EMP IMOBILIARIOS LTDA, CNPJ: 16.515.254/0001-82 Castanhal-PA, torna público que requereu da SEMMA- Castanhal a Licença de Prévia - LP nº 00004/2016 / Loteamento SALLES JARDINS etapa IV Protocolo nº 2016/00497.

SALLES E VALLE EMP IMOBILIARIOS LTDA, CNPJ: 16.515.254/0001-82 Castanhal-PA, torna público que recebeu da SEMMA- Castanhal a **Licença de Prévia - LP nº 00004/2016 / Loteamento SALLES JARDINS etapa IV** Protocolo nº 2016/00497.

Protocolo 991792

Lorena Comércio de Produtos de Petróleo Ltda, CNPJ nº 06.266.344/0006-38, situado à Av. Independência, 83, Coqueiro, Ananindeua/PA, informa que recebeu da SEMA/Ananindeua, L.O. nº L08116/2016 para a atividade de Posto de Combustível.

Protocolo 995521

Lorena Comércio de Produtos de Petróleo Ltda, CNPJ nº 06.266.344/0004-76, situado à Tv. WE 88, 882, Coqueiro, Ananindeua/PA, informa que recebeu da SEMA/Ananindeua L.O nº L08616/201, para a atividade de Posto de Combustível.

Protocolo 995527

ITAITUBA INDÚSTRIA DE CIMENTOS DO PARÁ S/A CNPJ (MF) Nº 04.953.915/0001-72 NIRE 15 3 0000660-1 EXTRATO DE ATA
Capital Autorizado: R\$ 684.635.019,60 - Capital Subscrito e Integralizado: R\$ 372.161.582,98 - EMPRESA BENEFICIÁRIA DOS INCENTIVOS FISCAIS DA AMAZÔNIA - FINAM - REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. Data da Realização: **08/04/2016**, às 15:00 (quinze) horas. Local: Na sede social, sita na Travessa Padre Prudêncio, nº 90, Belém-PA. Comparecimento: Conselheiros que constituíam “quorum” legal para deliberar. Mesa: Presidente: Dr. Fernando João Pereira dos Santos; Secretário: Dr. José Bernardino Pereira dos Santos. Deliberações: ratificou, em todos os seus termos, a extensão da cessão fiduciária de direitos creditórios (Duplicatas) já existente, em garantia da operação financeira contratada entre a coassociada **Itapicuru Agro Industrial S/A** e o **Banco Pine S/A** - Cédula de Crédito Bancário CCB-Mútuo de nº. 0225A, datada de 31/03/2016, na conformidade do Aditamento ao Termo de Constituição de Garantia Fiduciária (Direitos Creditórios e Títulos de Crédito) de nº. 0001/14B, de 22/12/2015. Por oportuno, ficam autorizadas, desde já, as cessões fiduciárias de direitos creditórios (Duplicatas) em garantia de futuros aditivos a serem contratados entre a já mencionada coassociada **Itapicuru Agro Industrial S/A** e o **Banco Pine S/A**, até a total liquidação da operação de crédito acima mencionada. Arquivamento: Na Junta Comercial do Estado do Pará, sob o nº. 20000484768, em 27/07/2016. Aos interessados serão fornecidas cópias autênticas desta Ata. Belém-PA, 05 de agosto de 2016. José Bernardino Pereira dos Santos - Secretário.

Protocolo 997738

TROPICÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA - ME (CRISTAL DA SERRA), torna público que recebeu da SEMAS/PA, a **Licença de Operação - LO nº 10063/2016**, válida até 05/08/2018, para atividade de Fabricação de bebidas não alcoólicas em Belterra/PA.

Protocolo 999009

RESOLUÇÃO CRESS 1ª REGIÃO Nº 04 DE 02/06/2016 Dispõe sobre procedimentos para a concessão e autorização de suprimento de fundos do Conselho Regional de Serviço Social da 1ª Região.

A presidente do Conselho Regional de Serviço Social 1ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com base na deliberação do Conselho Pleno da Entidade do dia 02 de junho de 2016.

CONSIDERANDO a necessidade de atualização, no âmbito do CRESS 1ª Região, através de norma interna, a concessão e autorização de suprimento de fundos deste conselho;

CONSIDERANDO os arts. 68 e 69 Lei Nº 4320/1964, bem como os arts. 45 a 47 do Decreto 93872/1986;

CONSIDERANDO a Resolução CFESS Nº 392/1999 de 11 de julho de 1999;

CONSIDERANDO a Portaria para utilização de Suprimento de Fundos do Tribunal de Contas da União N. 206 de 18 de setembro de 2003;

RESOLVE:

Art. 1º. Considera-se suprimento de fundos a modalidade de pagamento de despesas permitidas em casos excepcionais, ou que não possam subordinar-se ao processo normal de aquisição e que atendam aos serviços emergenciais necessários.

Art. 2º. Em face do caráter excepcional do suprimento de fundos, a utilização dessa modalidade de pagamento só será efetivada de acordo com as disposições desta Resolução.

Art. 3º. São passives de realização por meio de Suprimento de Fundos os seguintes pagamentos:

I - Despesas em viagens - transporte e outros - ou serviços especiais, que exijam pronto pagamento;

II - despesas de pequeno vulto: material de consumo, serviços e encargos, material de expediente, correio, gênero alimentício, entre outros;

III - outras despesas urgentes e inadiáveis, autorizadas e justificadas pelo Ordenador de Despesas a inviabilidade de sua realização pelo processo normal de despesa pública.

Parágrafo 1º - O limite do suprimento a ser concedido é de R\$ 1.700,00 (um mil e setenta reais).

Parágrafo 2º - Quando da utilização do suprimento de fundos em viagens por atividades do CRESS, será concedido o suprimento de fundos para um responsável na equipe de trabalho a ser desenvolvido no local de destino, o qual será pessoalmente responsável pela administração dos recursos, preferencialmente um conselheiro, se houver.

Parágrafo 3º - Nas viagens o limite do suprimento de fundos é de até R\$ 1.700,00 (um mil e quinhentos) reais e sua concessão obrigatoriamente obedecerá ao critério de R\$ 200,00 (duzentos) reais por dia de estadia no local de destino.

Art. 4º. É vedada a concessão de suprimento de fundos para aquisição de material permanente ou outra mutação patrimonial, classificada como despesa de capital.

Art. 5º. Para cada Suprimento concedido, obrigatoriamente será constituído um processo específico para conduzir o assunto, o qual será encerrado somente com a prestação de contas daquele suprimento.

Parágrafo Único - A concessão de Suprimento de Fundos far-se-á através de ordem bancária, cheque nominativo ao detentor do mesmo (Conselheiro/a ou Funcionário/a), emitido pelo Presidente e 1º Tesoureiro, preenchido em 02 (duas) vias, ou, em último caso, por transferência on-line.

Art. 6º. Os suprimentos de Fundos concedidos serão contabilizados a débito do titular responsável, até que a respectiva prestação de contas seja realizada e aprovada pelo Ordenador de Despesas deste CRESS 1ª Região.

Art. 7º. Não poderá ser concedido Suprimento de Fundos a quem:

I - for responsável por dois Suprimentos;

II - estiver em atraso na prestação de contas de suprimento;

III - não esteja em efetivo exercício;

IV - for Ordenador de Despesa;

VII - esteja respondendo a inquérito administrativo ou declarado em alcance.

Art. 8º. O Conselheiro/a ou Funcionário/a não poderá ser detentor de mais de 02 (dois) Suprimentos de Fundos. Para obter o 3º (terceiro) deverá prestar contas de um dos dois anteriores.

Art. 9º. Havendo imperiosa necessidade de um terceiro Suprimento de Fundos, antes do cumprimento do disposto nos Arts. 6º, 7º e 8º “infine”, o Presidente, em caráter excepcional e devidamente justificado por escrito, poderá autorizá-lo.

Art. 10º. Do ato de concessão de Suprimento de Fundos deverão constar:

I - a data de concessão;

II - a natureza da despesa;

III - a finalidade, segundo os incisos do art. 3º;

IV - o valor do suprimento;

VII - o período de aplicação;

VIII - o prazo de prestação de contas.

Art. 11º. Nenhum Suprimento de Fundos poderá ser concedido para aplicação em período superior a 30 (trinta) dias.

Art. 12º. A prestação de contas dos Suprimentos de Fundos é feita perante o gestor da Contabilidade do Conselho, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da efetivação de cada Suprimento e mediante o registro das despesas nos anexos desta Resolução e entrega dos comprovantes na forma regulamentar e legal.

Parágrafo 1º. As despesas feitas por meio de Suprimentos de Fundos, desde que não impugnadas pelo Ordenador de Despesa, serão escrituradas e incluídas na contabilidade.

Parágrafo 2º. Quando impugnadas, deverá o Ordenador de Despesas determinar imediatas providências administrativas para a apuração das responsabilidades.

Parágrafo 3º. Para prestação de contas de despesas de viagens deverá ser anexado para este fim o formulário de solicitação de diária, juntamente com o Relatório de Viagem, devidamente assinados pelo favorecido e pelo Ordenador de Despesas.

Art. 13º As restituições por falta de aplicação, parcial ou total, ou por aplicação indevida, serão feitas à conta deste Conselho, mediante depósito bancário identificado, constituindo-se em anulação de despesa.

Parágrafo Único - As restituições de que trata este artigo deverão ser efetuadas pelo suprido até o prazo limite de comprovação.

Art. 14º. A responsabilidade do detentor de Suprimento de Fundos, perante o Ordenador de Despesas, é plena e somente cessará em relação a um suprimento, depois de aprovada a prestação de contas.

Parágrafo Único - Da aprovação de que trata este item, resultará crédito contábil do responsável por suprimento implicando quitação do mesmo.

Art. 15º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 16º. Revogam-se as disposições em contrário.

Belém, 02 de junho de 2016.

JANILMA BARROS DA SILVA
CONSELHEIRA PRESIDENTE - CRESS 1ª REGIÃO

Protocolo 999465

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS-SAAEP
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 0050/2016-SAAEP
ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL
Nº 016/2016-SAAEP

PARTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS.

FINALIDADE: Registro de Preços para futura Aquisição de equipamentos, instrumentos, ferramentas eletromecânicas, materiais elétricos, EPI’s, e outros necessários à execução dos serviços operacionais necessários para atendimento das demandas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto no Município de Parauapebas Estado do Pará. **PRAZO DE VIGÊNCIA DA ARP:** 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura; **DATA DE ASSINATURA DA ARP: 18 de Agosto de 2016; PREÇOS:** **LOTE 01**, valor R\$ 86.500,000 (Oitenta e Seis Mil, Quinhentos Reais), **LOTE 02**, valor R\$ 80.000,000 (Oitenta Mil Reais), com a empresa: **JARDINS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA-ME**; C.N.P.J. nº 09.068.523/0001-44, representada neste ato pelo Sr. MARIVALDO CRUZ DOS SANTOS,**LOTE 03**, valor de R\$ 495.000,000 (Quatrocentos e Noventa e Cinco Mil Reais). **Lote 05** valor de R\$ 72.450,000 (Setenta e Dois Mil Quatrocentos e Cinquenta Reais) com a empresa **MLT EIRELI - ME**; C.N.P.J. nº 17.666.747/0001-86, representada neste ato pelo Sr(a). RAIMUNDA LEITAO GOMES. **Lote: 06** valor de R\$ 48.194,200 (Quarenta e Oito Mil, Cento e Noventa e Quatro Reais e Vinte Centavos), **LOTE 07**, valor de R\$ 77.731,580 (Setenta e Sete Mil, Setecentos e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Oito Centavos)com a empresa **EAOF EMPREENDIMENTOS**